



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023
(Processo Administrativo n.º 189/2023)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe**, por meio do(a) Comissão Responsável pelas contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 23390767/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **20/03/2023**

Link: www.comprasnet.gov.br

Período para entrega de proposta: 15/03/2023 até 20/03/2023 07:59:59

Período para envio de lances: 20/03/2023 08:00:00 até 20/03/2023 14:00:00

Envio da proposta reformulada: Até 1h após solicitação da pregoeira.

O intervalo mínimo de diferença de valores para o objeto: *R\$ 100,00 (cem reais)*

O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

Valor estimado: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Esclarecimentos: Através do e-mail cpl@cremese.org.br até 16/03/2023.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	15652	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas no termo de referência.	R\$ 16.000,00

1.2. Após assinada a ordem de serviço o contratado deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), realizar visita ao CREMESE para conferências de dimensões, locais, fluxos demais especificidades somente aferíveis pessoalmente.

1.3. O projeto deverá considerar a área interna e externa da Instituição, ou seja: 2.300 m².

1.4. **A contratada se obriga a executar o objeto no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço com a respectiva nota de empenho.

1.5. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-TCU-plenário); e

2.3.5. *Sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3.11. DA VISITA TÉCNICA

3.11.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (79) 3212-0705/0700, **de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 13h (treze) horas**, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização ou através do e-mail: cpl@cremese.org.br.

- 3.11.2. A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.
- 3.11.3. As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste termo.

1. FASE DE LANCES

- 1.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 1.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**
- 1.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 1.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 1.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

1.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta nos moldes do modelo constante no anexo III deste aviso e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

2.4. Após requisitada a proposta reformulada pela pregoeira o licitante terá 1h para encaminhar a proposta através do sistema comprasnet.

2.5. O não atendimento tempestivo a requisição da pregoeira implicará na desclassificação do licitante.

2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.7.1. Contiver vícios insanáveis;

2.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 2.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 2.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 2.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 2.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 2.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 2.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 2.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 2.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 2.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 2.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 2.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 2.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 2.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 3.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 3.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 3.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 3.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 3.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 3.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

4. CONTRATAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, devendo na ocasião comprovar que mantém escritório em Aracaju ou grande Aracaju

4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

5.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

6.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

6.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

6.13.3. III – Modelo de proposta

6.13.4. IV – Link do projeto arquitetônico.

Aracaju/SE, 14 de março de 2023

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

Passivo Circulante

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

4.1. A licitante vencedora deverá apresentar também:

- 4.1.1 Atestado de capacidade técnica comprovando já ter a licitante executado atividade idêntica ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.
- 4.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características idênticas ao objeto desta contratação;
- 4.1.3 O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.
- 4.1.4 Comprovação de registro da empresa licitante e do Responsável Técnico no órgão de Registro Profissional no qual é vinculado;
- 4.1.5 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão ou experiência da empresa na prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de sinalização/comunicação visual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRONICA 06/2023

Processo de Compra 189/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em face da necessidade de elaboração de projeto de sinalização e comunicação visual, compreendendo: a realização de estudo referente à sinalização externa incluída fachada e interna do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com a elaboração do projeto gráfico de sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.2 Proporcionar organização e segurança a partir da correta sinalização dos ambientes do CREMESE, tornando o acesso compreensível aos usuários, considerando legislação referente à acessibilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que a sinalização aplicada na edificação constitui um facilitador na organização do ambiente, tanto externo quanto interno;

2.2 - Considerando a importância da sinalização interna de um ambiente público para orientar o usuário a encontrar o seu caminho;

2.3 - Considerando que a sede do CREMESE recém reformado, se encontra com sinalização interna e externa defasada, com a maioria das salas e dos acessos sem identificação, necessitando assim, adequar a sinalização num conceito único e percebido pelos usuários, visitantes e servidores;

2.4 - É necessário considerar, para a sinalização interna e externa, as normas atuais de acessibilidade;

2.5 - Considerando, ainda, que, por se tratar de terceirização de serviços não ligados à atividade fim deste Conselho e, tendo em vista que a Entidade não possui corpo técnico qualificado para executar os serviços estabelecidos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de projeto gráfico de sinalização interna e externa.

3. OBJETO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

3.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas no termo de referência.

3.2. Após assinada a ordem de serviço o contratado deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), realizar visita ao CREMESE para conferências de dimensões, locais, fluxos demais especificidades somente aferíveis pessoalmente.

3.12. O projeto deverá considerar a área interna e externa da Instituição, ou seja: 2.300 m².

3.1 Definição

3.1.1 Deverá realizar estudo referente à sinalização externa e interna do CREMESE, prédio principal e anexo; com a elaboração do projeto gráfico de sinalização e mapa/manual de utilização, considerando legislação vigente referente à acessibilidade, utilizando como base as plantas do espaço físico do CREMESE e necessidades já definidas, conforme descritivo abaixo.

3.1.2 - Promover a análise do espaço conforme projeto arquitetônico anexo a este, que demonstra localizações, acessos, percursos e saídas para o estudo dos fluxos e das necessidades de informação;

3.1.3 - Após realizar o estudo inicial, elaborar projeto gráfico com linguagem estética de sinalização (desenho de placas, formatos e cores) levando em consideração a identidade visual da marca do CREMESE já existente e arquitetura do prédio, de modo a integrar o projeto de comunicação visual com o de arquitetura, compatibilizando seus objetivos, funções e formas de utilização dos espaços da edificação, a fim de assegurar uma contribuição efetiva para sua implantação e ambientação;

3.1.4 - O projeto de sinalização interna e externa deverão ser compatibilizados com o projeto de segurança (extintores, hidrantes, saídas de emergência, escadas, entre outros), conforme projeto existente;

3.1.5 - Para sinalização interna, considerar recepção, todos os setores e salas existentes, banheiros, corredores e acessos, entradas e saídas; incluindo os dois pavimentos do prédio principal; com placas de sinalização que indicam direção e nomeiam os ambientes, de forma a orientar visitantes e funcionários;

3.1.6 - Sinalizar, através de signos direcionais, os pontos de decisão do usuário (cruzamentos de corredores, outros);

3.1.7 - Verificar a necessidade de numeração de pavimentos e de salas, identificação de equipamentos de segurança, saídas de emergência e outros;

3.1.3 - Fazer com que as condições de leitura e visibilidade das mensagens sejam facilitadas pelo correto posicionamento e dimensionamento de textos e símbolos, verificando também se a iluminação normal do edifício atende às necessidades dos elementos de sinalização.

3.1.4 – Considerar a elaboração de painel de ex-presidentes, placas inaugurais, letreiro de fachada com iluminação, painel de fundo com logomarca para o auditório e plenário, totens, placas aéreas tipo bandeiras, capachos e painéis de ex-presidentes;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

3.1.5 – Outras necessidades eventualmente identificadas pelo CREMESE.

3.2 - Para sinalização externa, considerar os acessos de pedestres e de veículos, entradas de serviço, os acessos públicos e privativos de funcionários:

3.2.1- Regularizar a circulação de veículos;

3.2.2 - Fazer com que as condições de leitura e visibilidade de textos e símbolos atendam às necessidades de pedestres e veículos;

3.2.3 - Facilidade de conservação, manutenção e reposição em função dos materiais escolhidos;

3.2.4 – Custo benefício;

3.2.5 - Aspecto visual final;

3.2 Componentes do serviço: O Projeto de comunicação visual e sinalização será composto em sua totalidade dos seguintes documentos e procedimentos para sua realização:

3.2.1 Apresentação durante a realização dos trabalhos, **e após vistoria “in loco”**, de Estudo Preliminar para o CREMESE, visando apresentação das soluções adotadas, a partir do qual mediante concordância receberá autorização para elaboração de projeto executivo e demais materiais exigidos neste documento.

3.2.2 Projetos com Desenhos Técnicos de Instalações que demonstrem graficamente toda a implantação e suas intervenções dentro das instalações existentes do prédio sede do CRM/SE, atendendo as normas e convenções estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As pranchas deverão ser assinadas pelo profissional responsável devidamente habilitado, comprovadamente com sua respectiva ART, (anotação de responsabilidade técnica).

3.2.3 Elaboração de Orçamento (ORSE/SINAPI), com todas as suas planilhas assinadas por profissional responsável devidamente habilitado, apresentando:

3.2.3.1 **Planilha de Custos e Serviços** de Execução de todo o projeto com seus respectivos insumos, e/ou equipamentos. O orçamento deverá prever a realização das etapas progressivas de contratações de serviços de montagem do sistema por parte do CREMESE onde as mesmas referenciem a execução do projeto técnico, portanto deverão ser fornecidas, planilhas detalhadas, contendo:

a) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custos unitários e custos parciais;

b) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

3.2.3.2 Quando couber, planilha de Composição dos Custos Unitários dos Serviços. É a planilha que definirá o valor financeiro dos serviços, sendo baseada em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados junto ao mercado. Esta planilha deverá conter para cada serviço ou elemento do orçamento:

- a) A apresentação detalhada de seus insumos envolvidos, unidades de medida, suas incidências na realização dos serviços, preços unitários e custo parcial;
- b) Custo Unitário Total do Serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;
- c) Citação da fonte de consulta utilizada para montagem das composições de custo, caso estas tenham sido obtidas de instituições especializadas e oficiais como, ORSE, SINAPI e/ou outros.

3.2.4 Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro, que demonstre graficamente a relação de dispêndio financeiro com a execução das etapas da obra ou serviço ao longo de seu tempo de duração tecnicamente estimado.

3.2.5 Elaboração de Memorial Descritivo, contendo descrição detalhada das soluções adotadas, do tipo de placa, iluminação. Este documento deverá ser assinado pelo profissional responsável devidamente habilitado;

3.2.6 Proceder durante a realização do processo licitatório para contratação de empresa para execução o projeto de comunicação e sinalização, a Análise Técnica das Propostas apresentadas, esclarecendo as questões surgidas durante o certame. Caso seja necessário, o responsável pelos projetos deverá estar disponível para comparecimento durante as sessões de licitação, para o qual será convocado com a devida antecedência pelo Pregoeiro/Comissão de Licitações do CREMESE. Este profissional também poderá ser requisitado por parte do Pregoeiro/Comissão, para o fornecimento de Parecer Técnico, visando subsidiar oficialmente os posicionamentos necessários;

3.3. Forma de entrega e apresentação dos materiais que compõem o serviço.

3.3.1 - A indicação de sinalização para portadores de necessidades especiais deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, constando a confecção e instalação de peças com braile e sinalização tátil;

3.3.2 - Considerar normas vigentes de acessibilidade para prédios públicos;

3.3.3- Considerar no projeto de gráfico, a elaboração do mapa de sinalização, com a identificação de todas as placas, suas especificações e os respectivos locais de utilização, com as orientações de instalação, conforme abaixo:

- a. Conter as informações mínimas necessárias que permitam a elaboração de um orçamento detalhado de custos.
- b. O Projeto deverá conter, no mínimo: plantas baixas dos pavimentos com locação exata dos elementos de sinalização visual e tátil;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- c. Elevações indicando a altura dos elementos;
- 3.3.4 - Desenho detalhado de cada elemento indicando, se for o caso, o modo de fixação, em escalas convenientes, assim como as relações com elementos elétricos ou de outros sistemas, se houver;
- 3.3.5 - Desenho detalhado de sinalização tátil de alerta e direcional no piso, inclusive na área de circulação comum do pavimento;
- 3.3.6 - Desenho do alfabeto a ser utilizado, indicando com clareza suas características gráficas e critérios de alinhamento e espaçamento de letras;
- 3.3.7 - Desenho de todos os símbolos, pictogramas e signos direcionais utilizados, em escala 3.3.8- Todas as figuras devem respeitar os requisitos da NBR 9050:2015;
- 3.3.9 - Desenhos contendo a diagramação de associações de mensagens, escritas com signos direcionais, mensagens escritas com pictogramas, pictogramas com signos direcionais, e outras;
- 3.3.10- Detalhes construtivos – plantas, seções, elevações ou perspectivas, nas escalas apropriadas, complementando o projeto, contendo detalhes necessários à execução da obra;
- 3.3.11- Legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha e notas explicativas;
- 3.3.12 - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.
- 3.3.13 - Para as placas de identificação, realizar pesquisa de materiais que se adeque ao projeto arquitetônico e que facilite sua substituição. O sistema de informação, assim como o material utilizado e seus elementos devem ser flexíveis e estudados de modo a permitir modificações e ampliações em função de normais mudanças de setores, remanejamentos de salas, ampliações e outros;
- 3.3.14 - A apresentação gráfica do projeto deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia e arquitetura, entregues uma cópia digital em extensão DWG, editável e gravados em DVD/pendrive, compatível com o editor de texto e planilha eletrônica do Office do Windows;
- 3.3.15 - Disponibilizar em meio digital o arquivo aberto (corel ou ilustrator) e em pdf o produto final do projeto gráfico e mapa de sinalização;
- 3.3.16 - Todo o material produzido deverá ser numerado, titulado, datado, com identificação do autor do projeto

3.4 Local de execução

- 3.4.1 - A prestação do serviço envolve serviços técnicos de consultoria referente a sinalização interna dos ambientes físicos do CREMESE, localizado na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE.

3.4.2 Visita técnica ao local da execução

- a) A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**, juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (79) 3212-0705/0700, **de segunda a sexta feira, exceto**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

feriados, das 8h (oito) às 13h (treze) horas, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

- b) A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.
- c) As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste termo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Ao concluir a elaboração do projeto gráfico, a CONTRATADA deverá apresentá-lo Ao CREMESE para validação, e somente após deverá ser entregue;
- 4.2. O projeto gráfico e toda a documentação pertinente deverão ser organizados e entregues ao CREMESE para arquivamento;
- 4.3. Realizar visitas técnicas nas dependências do CREMESE, localizada na Rua Boquim, n.º 589, Centro, onde deverá conferir dimensões e medidas, além de ouvir a Administração sobre a estética a ser adotada no projeto.
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar estudo das necessidades de sinalização, relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos que contenham informações suficientes que demonstre a orientação e definição das diretrizes conceituais para o desenvolvimento do projeto de sinalização e comunicação visual para todo CREMESE;
- 4.5. No projeto deve constar o manual de comunicação visual contendo informações técnicas relativas devidamente compatibilizadas com o projeto de arquitetura e complementares. Devendo constar o detalhamento da sinalização interna e externa (placas de acessos, setores, serviços, informativos, rotas de orientação) e todos os componentes e especificações de materiais de estrutura e de acabamento a serem utilizados nas placas e suportes;
- 4.6. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado para exercer as atividades de estudo e elaboração de projeto gráfico de sinalização;
- 4.7. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Administração do CREMESE;
- 4.8. Todo o projeto e serviços mencionados neste Termo de Referência serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, observada a responsabilidade técnica do profissional envolvido;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 4.9. A CONTRATADA deverá possuir experiência em atividades relacionadas à gestão estratégica e criação de marcas (branding): identidade visual, comunicação visual e sinalização institucional.
- 4.10. Prazo de Entrega: o serviço objeto deste documento deverá ser entregue completo em até 30(trinta) dias após assinatura da ordem de serviço celebrada com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
- 4.11. Comparecer para visita técnica no prazo máximo de 48 horas após assinada a ordem de serviço.
- 4.12. Durante a execução do serviço, o profissional designado deverá comprometer-se a realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto (erros ou informações incompletas);
- 4.13. A aprovação do projeto gráfico de sinalização não eximirá o autor do projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 4.14. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que devidamente fundamentado e dentro do prazo de entrega, ficando a cargo do CONTRATANTE a decisão quanto ao acatamento ou não da solicitação;
- 4.15. O projeto gráfico de sinalização será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CREMESE;
- 4.16. O recebimento PROVISÓRIO se dará na data da entrega final do projeto gráfico, tendo o CREMESE o prazo de 03 dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo;
- 4.17. Estando o projeto em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo de 03 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CREMESE;
- 4.18. O recebimento DEFINITIVO se dará após verificada a conformidade do projeto conforme descrito neste Termo, por servidor designado que atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias no prazo máximo de 08 dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 4.19. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do projeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 4.20. Os serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA passível de sanção contratual.
- 4.21. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

4.13.1. Comprovação de registro da empresa licitante e do Responsável Técnico no órgão de Registro Profissional no qual é vinculado;

4.13.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão ou experiência da empresa na prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de sinalização/ comunicação visual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Pagamento: O CREMESE compromete-se em realizar o pagamento dos serviços objetos deste termo, de forma integral, até 10(dez) dias corridos, após o recebimento e conferência dos documentos pelo fiscal do CREMESE, obedecendo as suas rotinas administrativas.

5.2 Acessibilidade: O CREMESE compromete-se em autorizar o acesso da empresa a ser contratada em suas instalações físicas, obedecendo as suas rotinas administrativas, de modo a possibilitar quaisquer verificações necessárias para a feitura do serviço, objeto deste documento.

5.3 Outras Obrigações: O CREMESE compromete-se em cumprir as demais obrigações previstas em lei, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e complementos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: 6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos.

7. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

a) Multa de:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do CREMESE poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho no caso de descumprimento da obrigação de acompanhamento do procedimento licitatório, bem como na omissão da entrega do laudo de aprovação dos serviços de montagem dos equipamentos;

a.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

7.4. As multas previstas neste termo serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CREMESE.

7.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Conselho, sob pena de cobrança judicial.

7.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na lei 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

7.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

7.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
- b) consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pelo CREMESE.

9.2. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado a por Fiscal ou Comissão de Fiscalização;

9.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREMESE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços;

9.4. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal(ais), especialmente designado(s) pela Administração, compete:

9.5. Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual em conjunto com o gestor de contratos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 9.6. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- 9.7. Atestar e encaminhar Nota Fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento;
- 9.8. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;
- 9.9. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, determinando as providências necessárias, informando prazo para sua regularização;
- 9.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 9.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação das autoridades superiores do CREMESE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto na lei 14.133/2023;
- 9.12. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será composto de 2 medições, sendo a primeira correspondente a 80% referente a elaboração dos projetos e demais documentos definidos no item 3 deste termo, 20% referente ao acompanhamento da execução da instalação do sistema, após elaboração do laudo que subsidiará o recebimento da execução.
- 10.2. Após a conclusão da instalação e recebimento definitivo, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 10.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada após recebimento definitivo da parcela, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2021.
 - 10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 10.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.15.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a **Entidade** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
- 10.16.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 10.17.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 10.18.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/LOCAL DE EXECUÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir de sua assinatura.
- 11.2. O projeto de Comunicação Visual e Sinalização, será desenvolvido para o CREMESE localizada na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.
- 12.2. Para dirimir as questões do contrato fica eleito o foro da Justiça Federal da 5ª Região

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2023

Susangélica Lima dos Santos

Coord. Administrativa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço completo com CEP:

Representante legal:

CPF:

RG:

Fone:

E-mail:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas neste termo.

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	VALOR
01	15652	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas no termo de referência.	

Total: valor numérico e por extenso

Local/Data:

VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de execução:

Assinatura do responsável.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

ANEXO IV

LINK DE ACESSO AO PROJETO ARQUITETONICO

Copiar o texto do link e colar na URL

https://drive.google.com/drive/folders/1LNAfOdcwc-Jf5NFN1Db6At5RRhHROEWX?usp=share_link